



PROCESSO N.º 1326/03

PROTOCOLO N.º 5.808.186-8

PARECER N.º 488/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO
BORBA

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Consulta sobre a validade do curso Técnico em Enfermagem, ofertado no município de Reserva, pelo Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2382/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado a análise e parecer do protocolado em referência, pelo qual o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba consulta sobre a validade do curso Técnico em Enfermagem oferecido pelo CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, ofertado no município de Reserva, bem como o procedimento a ser adotado junto aos alunos que buscam informações de como receberão o seu diploma ao término do curso.

2. No mérito

Segundo o Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, diversos alunos, via telefone, ou diretamente naquele órgão, solicitam informações acerca da validade do curso de Técnico em Enfermagem, o qual estava sendo oferecido, no ano de 2003, pelo CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais, no município de Reserva.

Informa que em consulta realizada no Setor de Infra-estrutura da Secretaria de Estado da Educação, houve a confirmação de que não havia autorização para funcionamento do referido curso.

O NRE informa ainda que curso funcionava em um prédio de escola municipal, com a parte teórica neste local e o estágio sendo realizado no município de Ponta Grossa.



PROCESSO N.º 1326/03

Para o Sistema Estadual de Ensino do O CESCAGE – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais teve seu credenciamento para a oferta da educação profissional e autorização de funcionamento do curso de Técnico em Enfermagem, para a sua sede, no município de Ponta Grossa por meio do Parecer favorável n.º 901/03, aprovado em 24/09/03.

O referido Parecer foi no sentido de autorizar o funcionamento do curso a partir do ano de 2003, e para o município de Ponta Grossa, não havendo informação ou pedido de autorização para descentralização do curso de Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, para outro município.

Muito embora haja a dúvida quanto ao início efetivo do curso na sede, se anterior ou após a publicação dos atos formais de credenciamento e autorização, há que se verificar se houve a oferta em outro município, seja na forma de novo pedido de autorização, seja na forma de descentralização. Tal verificação se dará exatamente pelo órgão competente, nesse caso pelo próprio Núcleo Regional de Educação que ora formula a consulta.

Desta forma, diante dos esclarecimentos que seguem, caberá ao Núcleo Regional, ora consulente, tomar as medidas administrativa necessárias, nos termos das normas vigentes.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se, desta forma, por respondida a consulta formulada pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 27 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.